



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 426/2023

LEI N.º 1779

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 19/03/2024
PREFEITO

DE

25 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher e o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" no município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher no município de Itaberaba, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º - O Agosto Lilás será marcado por ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para o necessário fim da violência e promover o respeito à dignidade e aos direitos das mulheres.

Art. 3º - As unidades escolares, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Cram) do município de Itaberaba deverão incluir atividades relacionadas ao Agosto Lilás em seus programas educacionais e de conscientização, visando a informar, sensibilizar e prevenir a violência contra a mulher.

Art. 4º - Fica estabelecido o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher", a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto, em referência à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 5º - Durante todo o mês de agosto, o município de Itaberaba envidará esforços para a promoção de ações que visem:

- I. Orientar e disseminar as medidas judiciais e administrativas que podem ser adotadas, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, as redes de apoio disponíveis e os canais de comunicação existentes;
- II. Realizar debates, seminários e eventos relacionados às políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
- III. Apoiar as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para prevenir, combater e enfrentar os diversos tipos de violência contra a mulher;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

IV. Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, iluminando prédios públicos com luz de cor lilás;

V. Promover campanhas de mídia e disponibilizar informações à população através de banners, folders e outros materiais informativos sobre as diversas formas de violência contra a mulher, canais de denúncia e mecanismos de proteção às vítimas;

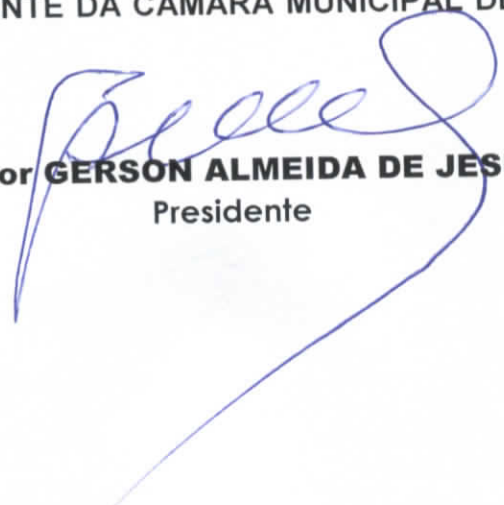
VI. Realizar ações educativas e de sensibilização, incentivando a participação da comunidade na erradicação da violência contra a mulher.

VII. Incluir atividades específicas relacionadas ao Agosto Lilás nas unidades escolares, nos Cras, Creas e Cram, abordando temas como igualdade de gênero, respeito mútuo, prevenção da violência e conscientização sobre os direitos das mulheres.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 25 de outubro de 2023.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 426/2023 – PROJETO DE LEI N.º 21/2023 de autoria da vereadora Ednalva Nolácio de Santana: institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher e o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" no município de Itaberaba.

Trata-se de projeto de lei legislativo de n.º 21/2023, de autoria da vereadora Ednalva Nolácio de Santana, que institui o "Agosto Lilás como Mês de Proteção à Mulher o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" no município de Itaberaba".

O art. 77 da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

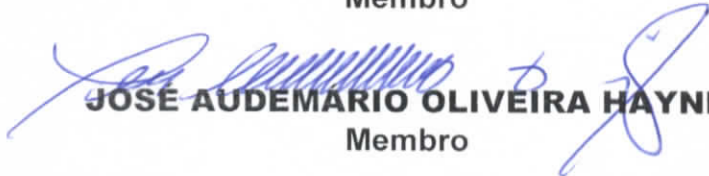
Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

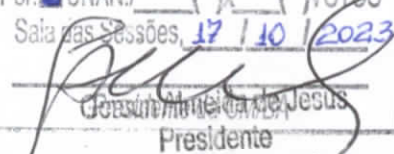
Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 17 / 10 / 2023	
	
Consuelina Almeida de Jesus Presidente	
Câmara M. de Itaberaba	

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR.SB.01.250823.CMI

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DATA COMEMORATIVA E EVENTOS MUNICIPAIS – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ednalva Nolacio de Santana, que institui o "Agosto Lilás como o Mês de Proteção à Mulher, e o Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher", a ser realizado no dia 07 de agosto de cada ano, com o objetivo de conscientizar e disseminar informações sobre os direitos das mulheres.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante ensejará a alteração da Lei Municipal nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que consolida a legislação remanescente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Assim, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data que se propõe a instituir.

Exemplo:

"Art. _____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso, com a seguinte redação:

(...)

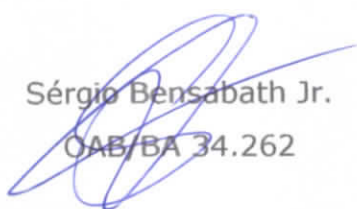
Inciso - "Agosto Lilás como o Mês de Proteção à Mulher, e o Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher", a ser realizado no dia 07 de agosto de cada ano".

Tal providência possibilitará, inclusive, a compatibilização da data proposta com outras eventualmente já existentes.

Diante do exposto, realizadas as readequações de estilo e estando reunidos os requisitos relativos a juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Vereador Jeferson Jesus de Almeida.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 25 de agosto de 2023.



Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

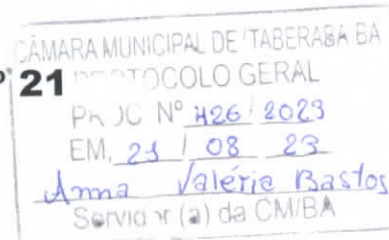
OAB/BA 31.986



PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 21

DE

21 DE AGOSTO DE 2023



Institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher e o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" no município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher no município de Itaberaba, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º - O Agosto Lilás será marcado por ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para o necessário fim da violência e promover o respeito à dignidade e aos direitos das mulheres.

Art. 3º - As unidades escolares, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Cram) do município de Itaberaba deverão incluir atividades relacionadas ao Agosto Lilás em seus programas educacionais e de conscientização, visando a informar, sensibilizar e prevenir a violência contra a mulher.

Art. 4º - Fica estabelecido o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher", a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto, em referência à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 5º - Durante todo o mês de agosto, o município de Itaberaba envidará esforços para a promoção de ações que visem:

- I. Orientar e disseminar as medidas judiciais e administrativas que podem ser adotadas, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, as redes de apoio disponíveis e os canais de comunicação existentes;
- II. Realizar debates, seminários e eventos relacionados às políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
- III. Apoiar as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para prevenir, combater e enfrentar os diversos tipos de violência contra a mulher;



IV. Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, iluminando prédios públicos com luz de cor lilás;

V. Promover campanhas de mídia e disponibilizar informações à população através de banners, folders e outros materiais informativos sobre as diversas formas de violência contra a mulher, canais de denúncia e mecanismos de proteção às vítimas;

VI. Realizar ações educativas e de sensibilização, incentivando a participação da comunidade na erradicação da violência contra a mulher.

VII. Incluir atividades específicas relacionadas ao Agosto Lilás nas unidades escolares, nos Cras, Creas e Cram, abordando temas como igualdade de gênero, respeito mútuo, prevenção da violência e conscientização sobre os direitos das mulheres.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca instituir o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher e o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" em nosso município. A campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar a violência contra a mulher, promovendo a conscientização e a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres.

A sanção da Lei Maria da Penha, ocorrida no dia 7 de agosto, é uma data emblemática que marca a luta contra a violência de gênero. Nesse sentido, instituir o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" fortalece nossos esforços para enfrentar esse grave problema social.

Além disso, a inclusão de atividades relacionadas ao Agosto Lilás nas unidades escolares, nos Cras, Creas e Cram, permitirá a disseminação desses valores desde cedo, educando a população e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto, que visa a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver sem medo e com pleno respeito a seus direitos.

Por tudo quanto exposto, esperamos que a presente proposição seja acolhida pelos nobres pares que compõem essa egrégia Corte.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2023.


Vereador EDNALVA NOLÁCIO DE SANTANA
"Nalva Nolasco"